



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE-PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA GABRIELLY ALVES GONÇALVES

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: reflexões acerca da Política de Segurança Pública do
Estado da Paraíba**

**CAMPINA GRANDE
ABRIL/2022**

MARIANA GABRIELLY ALVES GONÇALVES

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: reflexões acerca da Política de Segurança Pública do
Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação /Departamento
do Curso de Serviço Social da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharela em Serviço
Social.

Orientadora: Profa. Dra. Thaisa Simplicio Carneiro Matias

**CAMPINA GRANDE
ABRIL/2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G635p Gonçalves, Mariana Gabrielly Alves.

A política de segurança pública brasileira na contemporaneidade [manuscrito] : reflexões acerca da Política de Segurança Pública do Estado da Paraíba / Mariana Gabrielly Alves Goncalves. - 2022.

29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Thaisa Simplicio Carneiro Matias , Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Segurança pública. 2. Encarceramento. 3. Questão social. 4. Serviço Social. I. Título

21. ed. CDD 361.61

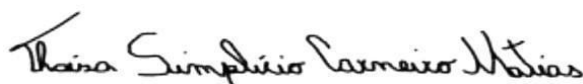
MARIANA GABRIELLY ALVES GONÇALVES

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: reflexões acerca da Política de Segurança Pública do
Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação /Departamento
do Curso de Serviço Social da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharela em Serviço
Social.

Aprovada em: 07/04/2022

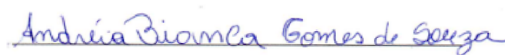
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Thaisa Simplicio Carneiro Matias (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Aliceane de Almeida Vieira (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Andreia Bianca Gomes de Souza (Examinadora)
Assistente Social do Espaço Viver Bem da Polícia Militar da Paraíba (EVB)

Ao meu pai, Darke Quelly (*in memoriam*) e ao irmão que a vida me presenteou Dioclécio Vieira (*in memoriam*), com todo o meu amor, gratidão e saudade. DEDICO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2.A POLÍTICA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CONTEMPORANEIDADE	7
3.A CONFIGURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988	10
3.1A segurança pública no pós golpe de 2016	14
4.CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA	18
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
6.REFERÊNCIAS	24

A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: reflexões acerca da Política de Segurança Pública do Estado da Paraíba

Mariana Gabrielly Alves Gonçalves¹

RESUMO

A Segurança Pública no Brasil tem suas origens na formação sócio-histórica e político-cultural do país que, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nacional, historicamente se identifica a adoção de políticas para este setor com foco na repressão e na punição, que tem no uso massivo da prisão a sua face mais expressiva e significativa, para tanto, os acontecimentos históricos e políticos ocorridos no país por volta da década de 1970 trouxeram alguns desdobramentos significativos para a referida política. Este trabalho objetiva compreender a configuração da Política Nacional de Segurança Pública na contemporaneidade e tecer algumas reflexões acerca da Política de Segurança Pública do Estado da Paraíba, sendo assim, intencionou também sistematizar os principais marcos da supracitada política no contexto pós-constituinte, o que contribuiu com a aproximação do tema e com o processo investigativo. Trata-se de um estudo exploratório de natureza quali-quantitativa, no qual fizemos uso da revisão de literatura sobre o tema abordado; documental, dos dados disponibilizados eletronicamente pelos órgãos que compõem a Segurança Pública, a partir de uma perspectiva analítico- crítica. Os resultados mostraram que a Segurança Pública do Estado da Paraíba segue a tendência nacional, com unidades prisionais superlotadas, que não atendem as especificidades da Lei de Execução Penal e um alto índice de aprisionamento, isto alinhado a uma política de metas, onde o objetivo principal está voltado para a promoção da sensação de segurança e a produtividade policial, tendo em vista que, no Estado, existem leis/ projetos que visam a bonificação por trabalho executado.

Palavras-chave: Segurança Pública. Encarceramento. Questão Social. Serviço Social.

ABSTRACT

Public Security in Brazil has its origins in the socio-historical and political-cultural formation of the State that, with the objective to guaranteeing national order and security, historically identifies the adoption of policies for this sector with a focus on repression and punishment, which has in the massive use of the prison its most expressive and significant face, for this purpose, the historical and political events occurred in the country around the decade of 1970 brought some significant developments for the referred politics. This work aims to analyze the configuration of the National Public Safety Policy in contemporary times and weave some reflections about the Public Safety Policy of the State of Paraíba, thus, it also intended to systematize historically the aforementioned policy in the post-constitutional context, which contributed to the approach of the topic and the investigative process. This is an exploratory study of quali-quantitative nature, in which we made use of literature review on the subject addressed; documentary, data made available electronically by the agencies that make up the Public Security, from an analytical-critical perspective. The results showed that the Public Security of the State of Paraíba follows the national trend, with overcrowded prisons, which do not meet the specificities of the Criminal Enforcement Law and a high rate of imprisonment, this aligned to a policy of goals, where the main objective is focused on

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) <marigalves419@gmail.com>

promoting the sense of security and police productivity, considering that, in the State, there are laws/projects that aim to bonus for work performed.

Key-words: *Public Security. Incarceration. Social Issue. Social Service.*

1. INTRODUÇÃO

A atual configuração da Segurança Pública no Brasil, tem suas origens na formação sócio-histórica e político-cultural do país, com caráter punitivo e repressivo das forças policiais que ganham legitimidade a partir do contexto de Ditadura Militar, e da compreensão de que o Estado deveria manter a ordem e garantir a segurança nacional.

Diante disso, a Segurança Pública tem gerado as mais diversas reflexões no campo das ciências humanas e sociais. É a partir da experiência do Estágio Supervisionado Obrigatório em Serviço Social², a aproximação com os debates contemporâneos voltados para a perspectiva do encarceramento e com as discussões sobre a configuração da Política Nacional de Segurança Pública, que surgiram as inquietações em torno do tema e o interesse em aprofundar o debate sobre o reordenamento da Política Nacional de Segurança Pública e a questão do encarceramento, buscando apreender tal problemática inserida no contexto político-social do Estado da Paraíba.

É perceptível que, no Brasil, a população prisional nos últimos anos segue uma tendência de expansão e contração de tamanho, que pode ser visualizada a partir dos levantamentos do Monitor da Violência realizados pelo Portal G1³. Levantamento publicado em maio de 2021 mostra que a população carcerária brasileira diminui pela primeira vez desde 2014, mas o país ainda registra superlotação nos presídios que corresponde a 54,9% acima da capacidade, esse cenário também refletido em âmbito Estadual, tendo em vista que o Estado da Paraíba apresentou uma redução de 4,5% no número de encarcerados, mas ainda apresenta uma taxa de superlotação que corresponde a 44,2% acima da capacidade. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2021)⁴.

Atualmente, no arcabouço legislativo, no que compreende a Lei de Execução Penal de nº 7.210, de julho de 1984, a qual em seu art. 1º dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração do condenado e do internado”, reafirmando o caráter corretivo, uma vez que o Estado exerce o seu direito de punir castigando o detento com a finalidade de inibir o surgimento de outros delitos, em uma tentativa de mostrar para a sociedade a busca por justiça e reeducação.

Enquanto isso, os Estados continuam com modelos que têm se mostrado limitados ou aquém da compreensão do dinamismo do aumento da criminalidade enquanto expressão da questão social⁵, o que coloca uma série de desafios à intervenção estatal no âmbito da política

² Estágio realizado a partir do segundo semestre letivo de 2019, no Espaço Viver Bem do Policial Militar - Unidade II, situado no município de Campina Grande - PB, no qual tivemos aproximação com as discussões relacionadas com a Política Nacional de Segurança Pública no país, seus desdobramentos e desafios.

³ Os dados mais recentes do sistema penitenciário são do Monitor da Violência, realizado pelo portal G1 em parceria com o Fórum Nacional de Segurança Pública e o Núcleo de Estudos da Violência da USP e tem como objetivo discutir a questão da violência no país e apontar caminhos para combatê-la.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2021

⁵ Nas palavras de Carvalho e Yamamoto (1983, p. 77) “a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

de segurança pública, desafios estes que podemos identificar a partir da análise do Observatório Nacional de Segurança Pública, estão relacionados com o aumento nas taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, a violência policial, a superlotação nos presídios entre tantas outras questões que representam desafios para a consolidação de uma política democrática no país.

Nessa perspectiva, entendemos a relevância de analisarmos os desdobramentos da Política de Segurança Pública do Estado da Paraíba, com a finalidade de contribuir com o tema, considerando as escassas pesquisas no que se refere a Política Nacional de Segurança Pública e o fator encarceramento, não apenas na área do Serviço Social como também nas áreas afins, trazendo o foco para a produção de conhecimento na realidade do Estado da Paraíba. Deste modo, este estudo teve como objetivo geral compreender a Política Nacional de Segurança Pública na contemporaneidade e seus reflexos no Estado da Paraíba. Como objetivos específicos, buscamos historicizar as discussões que versam sobre a Política Nacional de Segurança Pública a partir da Constituição Federal de 1988; refletir sobre o encarceramento na sociedade brasileira e sua particularidade no Estado da Paraíba; e discutir a configuração da Política de Segurança Pública no Estado da Paraíba.

A presente pesquisa parte de uma perspectiva analítico-crítica e caracteriza-se como um estudo exploratório e de caráter descritivo com abordagem quanti-qualitativo que possibilitou o conhecimento para a explicação dos fenômenos investigados. Utilizamos também, o método de pesquisa bibliográfica e documental, através da revisão de literatura e análise dos dados disponibilizados eletronicamente pelos órgãos que compõem a Segurança Pública.

Este artigo está organizado da seguinte forma: após essas notas introdutórias, fizemos um breve recorte histórico no que diz respeito a Política Brasileira de Segurança Pública na contemporaneidade, logo após discutiremos a configuração da referida política no pós-constituente, para assim situarmos os reflexos e continuidades da Política Nacional de Segurança Pública no Estado da Paraíba.

1. A POLÍTICA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CONTEMPORANEIDADE

A Política Nacional de Segurança Pública vem sofrendo alguns desdobramentos resultantes dos acontecimentos históricos e políticos ocorridos por volta da década de 1970 que resultaram no agravamento da desigualdade estrutural e na degradação da vida humana (BARROCO, 2011). O debate contemporâneo em torno da referida política está centrado em compreender qual a sua função na sociedade e como esta se processa. Deste modo, relacionamos a Segurança Pública com questões de proteção, manutenção da ordem, redução da violência e efetivação da justiça.

No Brasil, a Segurança Pública tem sido pensada como instrumento focado para a defesa do território, tendo sua base voltada para questões hierárquicas e de disciplina realizadas através de ações rígidas e de controle dos indivíduos. Historicamente, é possível identificar a adoção de políticas para este setor com foco na repressão e na punição, que tem no uso massivo da prisão sua face mais expressiva e significativa.

As respostas do Estado ao aumento da violência no país têm sido pautadas a partir de uma perspectiva de “endurecimento” da intervenção estatal em relação a tal problemática. Nesse sentido, tais respostas acabam por ter um foco altamente punitivo e repressivo, limitadas à aplicação ou manutenção de medidas conservadoras, principalmente com a criação de legislações mais “duras” que envolvem, sobretudo, o uso massivo da prisão. Para tanto, o

encarceramento em massa da população tem se apresentado como forma de enfrentamento no aumento da violência, enquanto expressão da questão social⁶ que tem se aprofundado no país.

O caráter repressivo das forças policiais ganha legitimidade a partir do contexto de Ditadura Militar⁷ ocorrido no país entre as décadas de 60 e 70 do século passado, de modo que tal tratamento era justificado a partir da compreensão de que o Estado deveria manter a ordem e garantir a segurança nacional. Desse modo, no que compreende o período marcado pelo contexto de Ditadura Militar (1964-1987), a Segurança Pública no país era orientada pela Doutrina de Segurança Nacional que, desenvolvida pela Escola Superior de Guerra (ESG), tinha como questão central a garantia da segurança interna do país e estava voltada para a “guerra não clássica”, ou seja, era uma guerra contra a “agressão interna”, o inimigo estava no interior do país, era todo aquele que pretendia promover transformações revolucionárias na sociedade nacional. Sendo assim, uma das condições necessárias para a defesa do território nacional era a criação de um caráter repressivo como forma de garantir a ordem⁸ (NETTO, 2014).

Diante disso, conforme destacam Carvalho e Silva (2011), o processo de redemocratização do país implementado nas últimas décadas, trouxe a necessidade de mudança de atuação dos órgãos de segurança pública, estruturados sob a influência de resquícios autoritários, mas com a responsabilidade de atuar de acordo com os princípios democráticos, impostos pela sociedade por meio dos movimentos sociais. Cabe ressaltar que a “Constituição Cidadã”, promulgada no Brasil em 1988, não culminou, concomitantemente, na construção de uma política de segurança pública democrática por parte dos órgãos responsáveis, estabelecidos no Estado democrático de Direito, mas passou a ser orientada através de uma nova perspectiva.

Todavia, é com a implantação da Carta Magna vigente, e como a regulamentação dos direitos e deveres políticos e sociais que foram reprimidos durante o período ditatorial, que a Segurança Pública passa a ser pensada a partir de uma perspectiva de direito, onde o Estado é orientado a garantir a ordem pública e a segurança de todos os cidadãos, através de seus órgãos e competências delimitados (BRASIL, 1988, Art.144), estando presente no texto constitucional também como direito individual e coletivo (Idem, Art.5º) e como direito social (Idem, Art. 6º).

A Segurança Pública, pelos moldes da Constituição Federal de 1988, apresenta para além da ostensividade, um caráter preventivo e de articulação entre os órgãos responsáveis pela mesma. Desse modo, a Segurança Pública tal como política pública estatal deve ser implementada na perspectiva da universalidade, atendendo as demandas dos cidadãos brasileiros, sem distinção, articulada com as demais políticas governamentais.

⁶ Diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, que possuem uma raiz comum, o tensionamento capital – trabalho, que é impensável sem a intermediação do Estado em suas relações.

⁷ Este foi um período sombrio da história do país, onde nenhum direito conquistado foi respeitado, tendo como principal característica o uso da força, a repressão policial e os inúmeros relatos de perseguição e torturas; o que aconteceu foi uma violação constante aos direitos humanos.

⁸ Cabe então mencionar que o Brasil possui um histórico de seis Constituições Federais, anteriores à Constituição Federal de 1988, que compreende o período entre os anos de 1824 a 1967, dentre elas algumas democráticas e outras ditatoriais, mas é somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a Segurança Pública aparece no texto constitucional, possuindo um capítulo específico para tal, podendo ser compreendido com um avanço, tendo em vista que desde a Constituição do Brasil Império (1824) até a Constituição do regime militar (1967) a segurança era pensada exclusivamente como instrumento de controle cujo objetivo principal estava em “defender a pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem” (BRASIL, 1946, Art.177) e tendo a Polícia Militar como instituição responsável por garantir “a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal” e ainda sendo consideradas como “forças auxiliares, reservas do Exército” (Idem, Art.183).

Entretanto, após o período de redemocratização, o Brasil aderiu ao neoliberalismo, modelo econômico baseado no ajuste fiscal, nas privatizações e desmonte das políticas públicas. Como sinaliza Behring e Boschetti (2011, p. 147), “os anos 1990 até os dias de hoje têm sido de contrarreforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988”, onde os direitos básicos da população estão sendo duramente atacados e sucateados. Nesse processo podemos perceber o agravamento das expressões da questão social, aliada a um processo de “criminalização da pobreza e da miséria” que está diretamente relacionado à “[...] insegurança social gerada em toda parte pela dessocialização do trabalho assalariado, o recuo das proteções coletivas e a ‘mercantilização’ das relações humanas” (WACQUANT, 2001, p.13)

No tocante a política de segurança pública, os referidos autores ressaltam que na esfera do Estado neoliberal, surge o “Estado penal”, pela via de ações fortalecedoras de criminalização da pobreza e da miséria, e sobretudo do uso massivo da prisão. Com o avanço do projeto neoliberal a partir do contexto dos anos 1990, e o crescente desmonte dos direitos sociais, Carvalho e Silva (2011), chamam atenção para o fato que temos uma diminuição do papel do Estado com menos assistência aos segmentos pauperizados da população, e o fortalecimento da penalização como forma de ampliar o controle sobre as periferias e assegurar a manutenção das relações de poder.

Diante disso, podemos compreender que, como explicita Soares (2019, p. 27),

O neoliberalismo, ao promover o crescimento do desemprego, o esvaziamento de políticas sociais e a desmontagem de garantias individuais, exigiria a criminalização da pobreza para aplacar as demandas populares e evitar eventual tradução política da exclusão em protagonismo crítico ou insurgente. Se o exército de reserva da força de trabalho não é mais necessário, dadas as peculiaridades do sistema, econômico globalizado (...), torna-se mais conivente canalizar contingentes numerosos dos descartáveis para o sistema penitenciário.

Ainda de acordo com o referido autor, “no Brasil, os objetivos do aparato de segurança, na prática, têm sido, preponderantemente, sustentar a segurança do Estado, encarcerar jovens negros e pobres para atender ao clamor por produtividade policial” (SOARES, 2019, p.26). Afirmação esta que pode ser visualizada através dos dados disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)⁹ referentes ao segundo semestre de 2020, 39,55% da população penitenciária do país possui entre 18 e 29 anos e 51,99% são pessoas negras e pardas.

O que nos leva a compreensão de que, na medida em que se busca evidenciar uma produtividade policial como forma de mostrar resultados imediatos e garantir a “sensação de segurança” na população, é reafirmado um caráter na aplicação das leis, que acabam por utilizar filtros de cor, classe, território, entre outros, contribuindo assim com o processo de reprodução, aprofundamento e promoção das desigualdades sociais. (SOARES, 2019).

Ainda de acordo com os dados do SISDEPEN, a população carcerária do país corresponde a 811.707 pessoas privadas de liberdade, o que significa dizer que a cada 100.000 habitantes 383,32 estão encarcerados, tendo como base esse montante, segundo o *World Prison Brief*¹⁰, o Brasil, atualmente, ocupa a terceira posição no ranking mundial da

⁹ Os dados do SISDEPEN contabilizam a quantidade de presos custodiados no Sistema Penitenciário e a quantidade de presos da polícia e Segurança Pública. < Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/assuntos/noticias/resolveuid/33305a66a019424494f98ea387848eab>>. Acesso em: 27/10/2021

¹⁰ O World Prison Brief é um banco de dados online que fornece acesso gratuito a informações sobre os sistemas penitenciários em todo o mundo. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 10/10/2021

população carcerária, ficando atrás somente dos Estados Unidos (2.068.800) e da China (1.690.000).

Nessa perspectiva, o Estado brasileiro tem mantido seu caráter altamente punitivo e repressivo, pautado na formação sócio-histórica do país, com foco na punição, repressão e criminalização da pobreza. Diante disso, é indispensável destacar que o processo de redemocratização que ocorre no país, pouco modificou o Estado penalizador, fundado na institucionalização da criminalização. No aspecto teórico, constitucional, tem-se um Estado democrático, porém, no campo prático, ainda se vive em um Estado autoritário, principalmente nas questões relacionadas à segurança pública (CARVALHO; SILVA, 2011).

Atualmente, os dados mais recentes do sistema penitenciário brasileiros são os do Monitor da Violência, levantamento realizado pelo G1 em parceria com o Fórum Nacional de Segurança Pública, que apresenta, pela primeira vez, a queda do número de presos em um ano, desde que o levantamento começou a ser realizado no ano de 2014. Em 2020 o referido levantamento contabilizou 709.205 pessoas privadas de liberdade no país, no ano de 2021 esse número caiu 3,8%, chegando a 682.182¹¹ pessoas privadas de liberdade, entretanto, a superlotação nas unidades prisionais continuam sendo um problema, tendo em vista que, as penitenciárias do país estão 54,9% acima da sua capacidade, o que representa um déficit de 241,6 mil vagas, não cumprindo assim as disposições dos estabelecimentos penais que, de acordo com o art. 85 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), “deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade” (BRASIL, 1984, p. 48).

Além das grandes taxas de superlotação nas penitenciárias brasileiras, podemos também visualizar, no mesmo levantamento, o aumento no número de presos provisórios no país, que passou de 31,2% em 2020 para 31,9% em 2021, em números gerais, isso significa que dizer que 217.687 mil pessoas custodiadas ainda esperam julgamento. De toda forma, é importante destacar que, tanto os dados de superlotação como os de presos provisórios são indicadores que variam a depender da Unidade da Federação analisada.

Ainda de acordo com o mesmo levantamento, é importante destacar que, ao mesmo tempo que ocorre a redução da população carcerária houve a criação de 17.141 novas vagas, que além de ser insuficiente para solucionar o problema da superlotação nas unidades prisionais do país é ineficaz, tendo em vista que a criação de novas vagas além de não apresentar soluções eficazes contribui com a continuidade da situação de superlotação uma vez que essas vagas serão ocupadas logo em seguida como sinaliza Azevedo (2017). Todavia, Marques e Barros (2021) ao destacarem a queda do encarceramento no país pontuam que é necessário um maior aprofundamento analítico a fim de compreender as razões desta aparente reversão na tendência do encarceramento, análise esta que leve em consideração as diferentes ordens de fatores, assim como os possíveis impactos da pandemia nas dinâmicas criminais e permitirão entender se essa é uma tendência duradoura ou apenas uma variação contextual.

2. A CONFIGURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

Numa perspectiva de situar os principais marcos da política de Segurança Pública no Brasil no pós Constituição de 1988, se faz necessária a compreensão de que apesar de representar o marco legal da transição para o Estado democrático de direito, bem como o marco de garantia aos direitos dos cidadãos, garantindo as liberdade civis e os deveres do

¹¹ É importante destacar que o Levantamento do Monitor da Violência não contabiliza os presos em regime aberto e aqueles que estão detidos em carceragens de delegacias da polícia civil, se estes forem contabilizados esse número pode chegar a aproximadamente 750 mil presos no país.< Disponível em : <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 10/10/2021.

Estado, a Carta Magna vigente representa também uma série de continuidades herdadas ao longo da formação sócio-histórica brasileira especificadamente no que se refere a segurança pública, tendo em vista que “mesmo após a Constituição de 1988 não consegue ser pensada para além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal” como sinaliza Lima, Bueno e Mingard (2016, p. 50).

Dessa forma, ao discutirmos a Segurança Pública, seus planos e programas devemos partir da perspectiva que, no Brasil, as questões voltadas para este tema são tratadas como políticas de governo e não como políticas amplas de Estado, ou seja, as políticas desenvolvidas até o ano de 2018¹² não apresentavam um caráter de continuidade, fazendo com que os objetivos de curto, médio e longo prazo não fossem atendidos e entrando no jogo dos interesses vigentes no momento presente.

O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) após o período de redemocratização foi instaurado em 1991, no Governo Fernando Collor de Mello, é um plano pouco conhecido e divulgado, tendo em vista que o mesmo não está disponível eletronicamente como os planos mais recentes, por esse motivo as informações sobre seus desdobramentos e seu processo de construção e elaboração também são pouco conhecidas. Em linhas gerais, o plano tinha o objetivo de “propor ações integradas no combate à violência e à criminalidade de qualquer natureza”, desenvolvendo ainda, de forma genérica, sobre a reestruturação e reaparelhamento da polícia (SPANIOL; JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 105).

Apesar do Plano de 1991 não possuir informações acerca de seus desdobramentos alguns episódios ocorridos na década de 1990 ficaram marcados na história do país no que se refere as questões da Segurança Pública como por exemplo, o Massacre do Carandiru¹³ (1992), a Chacina da Candelária¹⁴ (1993) e a Chacina de Vigário Geral¹⁵ (1993) ambos estão relacionados em suas particularidades com a violência, brutalidade e letalidade policial e juntos resultaram na morte de pelo menos 140 pessoas, estima-se que esse número pode ser ainda superior, o que nos leva a compreensão de que a reestruturação e reaparelhamento das forças policiais não podem ser tratados de forma subjetiva, sem análises, estudos e investimentos eficazes.

Ainda na década de 1990, podemos destacar durante o primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que, por meio do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, possui a finalidade de “assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição e implementação da política nacional de segurança pública, e, em todo o território nacional, acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública”. A criação da SENASP fez com que a Segurança Pública deixasse de ser responsabilidade apenas dos governadores dos Estado e passasse a ser pensada como uma política nacional articulada.

Durante o segundo governo de Fernando Henrique Cardoso (1999-2003), após o trágico episódio que ficou conhecido nacionalmente como o “assalto ao ônibus 174”, um novo plano é criado, este representando um marco teórico importante na propositura da política de segurança pública brasileira, cujo objetivo estava centrado em “aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de

¹² No ano de 2018 foi lançado o Plano Nacional Decenal (2018-2028) pelo Conselho do Sistema Único de Segurança Pública, o primeiro desde o período de redemocratização do país que apresenta um maior lapso temporal de execução.

¹³ Ocorrido em 2 de outubro de 1992, é considerada a mais violenta e brutal história do sistema prisional brasileiro, resultando na morte de pelo menos 111 detentos.

¹⁴ Policiais dispararam contra cerca de cinquenta crianças e adolescentes em situação de rua que dormiam nas escadarias da Igreja da Candelária, em 23 de julho de 1993, deixando oito mortos e dezenas de feridos.

¹⁵ Ocorreu na madrugada de 29 de agosto de 1993, quando dezenas de homens armados e encapuzados entraram na favela de Vigário Geral e assassinaram 21 pessoas inocentes a sangue frio.

segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro” (BRASIL, 2000, p. 4). Dessa forma, “o plano partia do suposto de que a melhoria na segurança pública não era tarefa exclusiva das instituições policiais e de que a política nacional a ser implantada deveria levar em conta as especificidades estaduais e municipais” (SPANIOL; JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p.106).

No que se refere ao contexto dos governos do PT, cabe destacar que primeiro ano de mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), ainda durante a campanha eleitoral a Segurança Pública era apontada como prioridade e tinha como defesa um maior protagonismo do governo federal para a redução da violência (AZEVEDO; CIFALI, 2015), apresentando o que viria a ser o Plano Nacional de Segurança Pública, reunia um conjunto de propostas articuladas e visavam a reforma das polícias, do sistema penitenciário e a implantação integrada de políticas preventivas, intersetoriais, onde a ideia central era a de normatização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a desconstitucionalização das polícias. (SOARES,2019). No entanto, como explicita Luiz Eduardo Soares¹⁶,

O presidente reviu sua adesão ao Plano e desistiu de prosseguir no caminho previsto, porque percebeu – na interlocução com a instância que, à época, se denominava "núcleo duro do governo" – que fazê-lo implicaria assumir o protagonismo maior da reforma institucional da segurança pública, no país, ou seja, implicaria assumir a responsabilidade pela segurança, perante a opinião pública. E isso o exporia a riscos políticos, pois a responsabilidade por cada problema, em cada esquina, de cada cidade, lhe seria imputada. O desgaste seria inevitável, uma vez que os efeitos práticos de uma reorganização institucional só se fariam sentir a longo prazo. (SOARES, 2019 p. 120).

Pois, assumir a responsabilidade do protagonismo da Segurança Pública seria lidar com a pressão da opinião pública e a cobrança por resultados satisfatórios e imediatos, tendo em vista que o populismo punitivo está relacionado com uma forma de governança voltada para a popularidade de suas penas, ou seja, os legisladores escolhem as penas criminais que proporcionem resultados imediatos ao invés de penas eficazes para lidar com o crime e os problemas sociais. Dessa forma, Azevedo e Cifali (2015, p. 109) sinalizam que

Os esforços por construir uma política de segurança pública comprometida com a garantia dos direitos civis e com o controle da atividade policial, e voltada para a qualificação das funções de investigação policial e policiamento preventivo, têm sido desde então bloqueada pelo populismo punitivo e pela dificuldade política para enfrentar as resistências corporativas de estruturas policiais, muitas vezes corruptas e violentas.

Ainda durante o primeiro mandato do Governo Lula, ocorre reformas da legislação penal, e um conjunto de leis são aprovadas com destaque para o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a chamada Lei das Drogas, ocorrendo um aumento significativo da população carcerária no país. Até o ano de 2005, segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado no ano de 2017, a população prisional brasileira era de 363,4mil pessoas privadas de liberdade. Atualmente, segundo dados disponibilizados pelo Monitor da Violência¹⁷ (2021), o número de

¹⁶ Foi secretário nacional de Segurança Pública e um dos coordenadores do Plano Nacional de Segurança Pública no Governo Lula.

¹⁷ O Monitor da Violência, criado em 2017, é resultado de uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotaacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2021

presos no país é de 682,1 mil, sem considerar os presos do regime aberto e os que estão em carceragens e delegacias, se considerados esse número pode chegar a 750 mil presos. Ainda sobre os dados do sistema prisional, no que se refere as incidências por tipo penal, os crimes descritos pelas leis nº6.368 de 1976 e nº 11.343 de 2006 (Drogas) ocupam a segunda posição nas taxas de aprisionamento, o que corresponde a 29,9%, ficando atrás somente dos crimes contra o patrimônio que corresponde a 40,91%, segundo os dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional¹⁸ (DEPEN) no último semestre de 2020.

No segundo mandato do Governo Lula (2007-2011) é lançado, por meio da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) que destinava-se “à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais” (BRASIL, 2007, p.01). Dessa forma, o PRONASCI visava a articulação de ações de prevenção e repressão do crime nas regiões metropolitanas, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

Carvalho e Silva (2011), chamam atenção para o fato que o PRONASCI apresenta-se como uma política de segurança pública, fundamentada em princípios democráticos e humanitários, objetivando a participação da sociedade na construção de uma cultura de paz, articulada a implementação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) na perspectiva de atender a necessidade de áreas com maiores índices de criminalidade e violência nas áreas urbanas do território nacional.

Os referidos autores destacam ainda que no ano de 2009, o Governo Federal promoveu a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG). Partindo de conferências realizadas nos âmbitos municipal, estadual e de conferências livres organizadas por entidades da sociedade civil, a CONSEG representou a possibilidade de se reelaborar, de forma democrática princípios e diretrizes fundamentais para desenvolver projetos voltados para o sistema de segurança pública no país, sob todos os aspectos.

Cabe destacar, que apesar dos avanços apontados na política de segurança pública em tal contexto, paradoxalmente no governo Lula (2003-2010) evidencia-se o crescimento significativo do encarceramento no país. Conforme destacamos anteriormente, a Lei nº 11.343, de 2006, chamada Lei de Drogas é um dos principais argumentos que legitima o superencarceramento. Relacionado a isto, Borges (2019) nos propõe a construção de reflexões sobre a estrutura do encarceramento que, marcada pela opressão, pelo racismo, pela segregação, pela questão de gênero e pela invisibilidade dos sujeitos nos faz refletir porque a cultura judicializada e criminalizada atinge majoritariamente determinados grupos sociais, tendo em vista que pretos e pardos totalizam 63,6% da população carcerária brasileira (INFOPEN, 2017, p. 31).

No que se refere ao contexto do primeiro governo da presidenta Dilma Rousseff (2011-2014), é importante destacar, que a então presidenta abandona o PRONASCI, projeto lançado no governo anterior a sua gestão, e a Segurança Pública passa a ser tratada a partir de programas temáticos, tais como o Programa “Crack, é Possível Vencer!”¹⁹, o Programa “Brasil

¹⁸

Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTdiMDc0MGMtNWl5My00Mjc3LWE5OWItMGZhMTBIMzg3MG4iwiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 ago. 2021

¹⁹ Programa lançado pelo Governo Federal, em dezembro de 2011, com a finalidade de prevenir o uso e promover atenção integral ao usuário de crack, bem como enfrentar o tráfico de drogas e o seu objetivo era de aumentar a oferta de tratamento de saúde e atenção aos usuários e seus familiares, reduzir a oferta de drogas ilícitas por meio do enfrentamento ao tráfico e as organizações criminosas e promover ações de educação, informação e capacitação.

Mais Seguro”²⁰ e a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)²¹ que, assim como o PRONASCI não se manteve, sendo revogado pelo Decreto nº 8.903/2016 que institui um novo plano.

No final de 2015, em seu segundo mandato, a presidenta apresenta o que seria o Plano Nacional de Redução de Homicídios, que tinha como objetivo-meta reduzir os homicídios dolosos, com o foco nas áreas de maiores índices, articulando os Estados e os demais Poderes para uma política de combate a homicídios junto com a mobilização da sociedade. Apesar das ações previstas serem urgentes e necessárias como sinalizam Spaniol, Júnior e Rodrigues (2020), o plano acabou não saindo do papel devido ao contexto de crise política que culminou no processo de impeachment e a consequente saída da presidenta Dilma em 2016, sendo então arquivado e um novo plano começou a ser criado.

2.1 A segurança pública no pós golpe de 2016

Os tensionamentos políticos e econômicos que o Brasil tem vivenciado desde o ano de 2008, quando a crise econômica mundial do capital é aprofundada, contribuíram para que o Golpe de 2016 fosse orquestrado de forma legal e constitucional, diferente do Golpe Civil-Militar de 1964, essa diferença pode ser notada a partir da compreensão de Engels citado por Marx em seu manuscrito 18 de Brumário de Louis Bonaparte onde descreve que “a história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa”. Relacionado a isto, Boff (2016, p. 01) destaca que

Ontem, em 1964, e hoje, em 2016, seja por via militar, seja por via parlamentar, funciona a mesma lógica: as elites econômico-financeiras e a casta política conservadora praticam a rapinagem de grande parte da renda nacional contra a vida e o bem-estar da maioria do povo, submetido à pobreza.

Dessa forma se faz necessária a compreensão de como o golpe se gestou e quais os seus rebatimentos na Segurança Pública nacional. O fato que contribuiu para o aprofundamento da crise política no Brasil e foi o estopim para o afastamento da presidenta Dilma Rousseff, se deu em sua reeleição no ano de 2014, quando a então presidente abandona suas promessas de campanha e “adota” o plano de governo de seu adversário, Aécio Neves, o que resulta no afastamento das bases sociais do PT de seu governo.

Mas, o golpe propriamente dito começa a ser efetivado no ano de 2015, quando é lançado o Projeto “Uma ponte para o futuro”, do MDB, que seria uma espécie de novo plano de governo que não foi aceito por Dilma como sinaliza Temer ao se referir sobre o assunto na sede da Sociedade Americana/ Conselho das Américas (AS/COA), em Nova York, nos Estados Unidos:

Há muitíssimos meses atrás, eu ainda vice-presidente, lançamos um documento chamado ‘Uma Ponte Para o Futuro’, porque nós verificávamos que seria impossível o governo continuar naquele rumo. E até sugerimos ao governo que adotasse as teses que nós apontávamos naquele documento chamado ‘Ponte para o futuro’. E, como isso não deu certo, não houve adoção, instaurou-se um processo que culminou agora com a minha efetivação como presidência da república. (VIEIRA, 2016, p. 01).

Sendo assim, a fala de Temer corrobora com a tese de defesa de Dilma na medida em que os argumentos utilizados ressaltam que o impeachment acontece por interesses pessoais

²⁰ Programa lançado em 2012, pelo Governo Federal, que propõe a redução da chamada “criminalidade violenta” e a melhoria das investigações do controle de armas e combate a grupos de extermínio e tinha como objetivo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça criminal, dando especial atenção à qualificação dos procedimentos investigativos.

²¹ Surge no contexto do Plano Estratégico de Fronteiras (2011) e é um programa no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) cuja principal motivação é intensificar o controle e as fiscalizações nas fronteiras brasileiras.

de atores políticos. Sendo assim, após o processo de impeachment, Michel Temer assume a presidência do país como presidente interino e novamente a Segurança Pública passa por mudanças.

Diante desse contexto o Brasil assume, novamente, uma agenda neoliberal, com o objetivo de reequilibrar as contas públicas e recolocar o país o crescimento econômico, mas o que acontece na realidade é o desmonte das políticas sociais através dos processos de contrarreforma do Estado e de privatizações, ocorridos a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 12 de dezembro de 2016 que congela os denominados “gastos” primários (saúde, educação e segurança) por 20 (vinte) anos.

Além disso, um novo Plano de Segurança Pública passa a ser elaborado e em 2017 é instituído pela Portaria nº182 de fevereiro de 2017, visando a integração, cooperação e colaboração entre o governo federal, os estados e a sociedade, possui como objetivo a “redução de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra a mulher; combate integrado à criminalidade organizada e a racionalização e modernização do sistema penitenciário”²². Entretanto, o plano não foi bem aceito devido o tempo e momento político em que foi apresentado, algumas críticas referentes a sua criação foram descritas em entrevista por Azevedo que, ao ser questionado sobre os aspectos que o mesmo considerava superficial no plano apresentado pelo governo discorre que:

Muito claramente, estamos diante de um suposto plano que é um arremedo de um planejamento efetivo de políticas na área de segurança. O Brasil tem repetido esse erro, e nos últimos 20 anos vários planos de segurança pública foram lançados em situações de crises e de cobranças da opinião pública em virtude de acontecimentos espetaculares, como foi o caso do ônibus 174, no Rio de Janeiro, na década de 1990. Depois os problemas foram se repetindo com os ataques do PCC, e em cada momento que situações como essas acontecem, o governo federal, que historicamente tem sido omissivo, acaba tomando a iniciativa de lançar novos planos de segurança (AZEVEDO, 2017, p. 01).

A Segurança Pública no governo Temer não se restringiu apenas a criação de um novo Plano, podemos destacar também a Intervenção Militar no Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 9.288 de 6 de fevereiro de 2018, sendo esta a primeira aplicação do art. 34 da Constituição Federal de 1988. Tendo durado pouco mais de 10 (dez) meses e com o objetivo de “pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública” (BRASIL, 2018, p.01), apesar de apresentar algumas melhorias no Estado como a diminuição de roubos e a implantação de melhorias administrativas nos órgãos de segurança, não conseguiu diminuir as mortes violentas, os tiroteios e a letalidade policial se intensificaram (BARBON; VETTORAZZO, 2018). O que colaborou, segundo Jesus (2019, p. 205):

Não apenas a manutenção da descrença de grande parte da população em relação às forças de segurança atuantes no Estado, mas o declínio de sua reputação internacional, em especial de sua capital, o que se mostrou prejudicial para a injeção de investimentos estrangeiros na economia e o turismo.

Szabó e Risso (2018) ao discutirem a Segurança Pública destacam que o Estado brasileiro ao coordenar o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, inclui além das polícias outras instituições, que atuam desde a prevenção ao crime até as demais forças do aparato repressivo do Estado, para que assim a Segurança Pública seja pautada a partir de um paradigma de “inteligência, eficiência e eficácia” entrando de vez na agenda prioritária do

²² Disponível em:

<https://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade>. Acesso em: 12/08/2021.

país. Dessa forma, é de fundamental importância a compreensão das funções que as várias instituições desempenham, na medida em que a atuação de cada um influencia diretamente a ação do outro, compreensão esta que parte da perspectiva de que a Segurança Pública enquanto Política Pública deve ser pensada através da necessidade de possuir um foco estratégico, que leve em consideração as medidas adotadas antes e depois do crime acontecer.

Para as supracitadas autoras ao pensar sobre a referida política é imprescindível parar de tratá-la como caso de polícia, reduzindo a mesma para o âmbito estadual – tendo em vista, que as polícias Militar e Civil são estaduais -, entendendo que a Segurança Pública não se restringe apenas a parte ostensiva, “as esferas federal e municipal, os três poderes do Estado, além da sociedade civil, também precisam se envolver” (SABÓ ; RISSO, 2019, p. 29) para que assim a proposta de Segurança Pública tal como está expressa no texto constitucional seja ampliada.

O Governo Federal por meio da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP):

Com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. (BRASIL, 2018, p. 01).

O SUSP nos moldes em que foi implantada não trouxe mudanças significativas na configuração da Política de Segurança Pública brasileira, já que não foram realizadas modificações efetivas nas unidades corporativas que compõem a mesma, o que recebeu algumas críticas, inclusive de um dos seus coordenadores, Luiz Eduardo Soares, pois a proposta inicial do SUSP seria semelhante a Proposta de Emenda Constitucional nº 51 de 2013 de autoria do senador Lindbergh Farias, que “propõe que todas as polícias no Brasil sejam civis²³, o que significa que a Polícia Militar²⁴ tornar-se-ia civil e não seria mais força reserva do Estado” (SOARES, 2019, p.59), os termos empregados pela PEC são:

A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal.

O que com a implantação da Lei do SUSP não ocorre, o artigo 144 da Constituição não sofre nenhum tipo de alteração, a polícia civil continua sendo a polícia investigativa e a polícia militar fica com o papel ostensivo, como bem destaca Soares (2019, p.150);

Esse é o resultado da mistura de demagogia e mistificação, que, mais uma vez, substitui a reforma verdadeira – a qual, vale insistir, exigiria a mudança do artigo 144 da Constituição – por um puxadinho que não resistirá à primeira onda de questionamentos por parte de instituições e entes federados.

Há poucos dias de deixar a presidência, Michel Temer, assinou o Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, instituindo o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que possui a duração de 10 (dez) anos e será revisto anualmente pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e a cada dois anos passará por uma avaliação no

²³ No artigo 144, inciso IV, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988 dispõe da função da Polícia Civil: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalva, a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

²⁴ No mesmo artigo e inciso da Constituição, em seu parágrafo 5º dispõe da função da Polícia Militar: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

Congresso Nacional (BRASIL, 2018). O Plano possui objetivos e estratégias a serem implementadas por meio de programas temáticos como: a redução de homicídios e outros crimes violentos; redução das formas de violência contra a mulher; enfrentamento às estruturas do crime organizado, etc. Com a posse de Bolsonaro, essa agenda é interrompida e uma nova agenda se define, fundamentada numa concepção que Azevedo (2020) denominou de populismo punitivo.

Agenda esta que começa a ser moldada durante o processo eleitoral de 2018, onde Jair Bolsonaro, então candidato à presidência da república faz grande menção ao combate à impunidade e adere a um plano de governo cuja principal pauta no que se refere a Segurança Pública está relacionada com a política de tolerância zero com o crime, a corrupção e os privilégios e apresenta como as principais propostas desse eixo a redução da maioria penal, a reformulação do Estatuto do Desarmamento e o excludente de ilicitude para que os policiais estejam resguardados pelo aparato jurídico no momento das ações.

Sendo assim, ao assumir a presidência em 1º de janeiro de 2019, Jair Bolsonaro, unifica os ministérios da Justiça e Segurança Pública e coloca a frente do cargo o ex-juiz Sérgio Moro, com a promessa de combater o crime organizado, o crime violento e a corrupção no país. Durante o primeiro ano de governo, em 24 de dezembro de 2019, é aprovada a Lei n° 13.964, o chamado Pacote Anticrime, que “aperfeiçoa a legislação penal e processual penal” (BRASIL, 2019), se refere a um conjunto de alterações na legislação brasileira, alterando dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, que visa aumentar a eficácia no combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção. O que ocorre, na verdade, é o aumento das penas privativas de liberdade, a legitimação do uso da força por agentes da segurança pública, até por meio de atiradores de elite, na justificativa de legítima defesa, entre outras alterações.

Além da aprovação do “Pacote Anticrime” algumas outras medidas são tomadas em relação a Segurança Pública como o projeto “Em Frente Brasil” que se trata de um projeto-piloto lançado por Sergio Moro como o objetivo de diminuir a criminalidade violenta e o “Projeto Vigia” relacionado atenção especial às fronteiras, com o objetivo de combater o crime organizado. Diante desse contexto houve um aumento de 3,89% no número de presos no Brasil, chegando a 773mil²⁵, fato comemorado pelo Presidente da República em suas redes sociais afirmando que o número representa “menos bandidos levando terror à população”²⁶, com essa afirmação e a postura que o presidente adota desde sua campanha eleitoral em relação às elevadas taxas de encarceramento do país, podemos compreender como uma forma de tentar resumir a política de segurança pública a uma mera busca por diminuição da criminalidade, está sendo possível, nessa perspectiva, através da realização de prisões em grande escala onde não é levado em consideração as raízes do problema.

Diante disso, é importante destacar que, no ano de 2021, segundo dados divulgados pelo Monitor da Violência, a população carcerária tem apresentado uma diminuição significativa, tendo em vista que no ano de 2020, o número de pessoas privadas de liberdade chegava a 709,2 mil. Atualmente existem cerca de 682,1 mil. Entretanto as penitenciárias do país continuam com elevadas taxas de superlotação, o que corresponde a 54,9% acima da capacidade.

As medidas que vêm sendo tomadas em relação ao superencarceramento é a criação de novas vagas no sistema penitenciário que, segundo Azevedo (2017) não solucionará o problema, pois “na medida em que se abre uma vaga hoje, amanhã ela já é ocupada e o sistema continua em uma situação de superlotação”, ainda segundo o autor a solução se daria

²⁵ Dados divulgados pelo Infopen (2019).

²⁶ Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1228660825273049089?t=2cJFUZB-t65oOvqrmROsHA&s=19>. Acesso em: 11/10/2021

por meio de um duplo processo onde seria necessário “de um lado qualificar o sistema, os profissionais que atuam dentro do sistema, combatendo inclusive a corrupção, e alterar os vetores da política criminal que levam ao encarceramento em massa”.

Em contrapartida vemos, cotidianamente, o Presidente da República defender o armamento da população, chamando de idiota quem diz que é preciso comprar feijão em vez de fuzil²⁷. Enquanto nas favelas do país a polícia tem licença para matar, o que já tem ficado claro desde a Chacina de Vigário Geral, na década de 1990 e volta a acontecer, dessa vez na comunidade do Jacarezinho, em 6 de maio de 2021, quando em operação da Polícia Civil pelo menos 29 pessoas são mortas, sendo considerada a ação policial mais letal realizada nos últimos 15 anos, no Estado do Rio de Janeiro.

Aliado a isso e com a efetivação da lei do SUSP e aprovação do Pacote Anticrime é reafirmado que, no Brasil, não se busca alternativas eficazes e que sejam precisas em torno da política de segurança pública, as problemáticas reais do país não são analisadas, o interesse está voltado em mostrar resultados, esses sendo refletidos no encarceramento em massa e na criminalização da pobreza, pautados no racismo estrutural, afirmado quando nos deparamos com os dados do sistema penitenciário brasileiro onde mais de 60% dos encarcerados são pessoas negras e pardas.

Essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. (...) Os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo. (BORGES, 2019, p.19).

Partindo dessa perspectiva, compreendemos que o sistema prisional brasileiro não reeduca, é desestruturado e não atende as especificidades da Lei de Execução Penal (Lei de nº7.210, de 11 e julho de 1984), visto que a referida lei dispõe em sua redação, art. nº 85 que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”, além de possuir seções específicas para temas como a assistência educacional, prevista no Capítulo I seção V, e do trabalho interno e externo, presentes, respectivamente, no Capítulo III as seções II e III. Na prática, temos unidades prisionais superlotadas, sem estrutura e uma política falha de reeducação, “o direito penal (...) longe de proteger os interesses gerais da sociedade (...) protege os interesses dos grandes proprietários do capital” (KILDUFF, 2010, p. 246).

3. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Diante das considerações realizadas nos itens anteriores sobre a configuração da Política de Segurança Pública brasileira, podemos identificar os seus reflexos e continuidades nas políticas Estaduais de Segurança Pública, especificamente no Estado da Paraíba, onde está localizado nosso campo de estudo. Dessa forma, acompanhando o passo do desenvolvimento histórico e político nacional, o Estado, ao longo de sua construção política também contou com a formulação e alteração de algumas constituições ao longo dos anos.

Sendo assim, acompanhando o marco de redemocratização do país, um (01) ano após a promulgação da Carta Magna vigente, no Estado da Paraíba ocorre a promulgação de sua Constituição Estadual em 5 de outubro de 1989, que também possui um capítulo específico

²⁷ Em conversa com apoiadores, no Palácio da Alvorada, o presidente estimula a população a comprar armas de fogo. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/27/bolsonaro-chama-de-idiota-quem-afirma-que-e-preciso-comprar-feijao-em-vez-de-fuzil.ghtml>. Acesso em: 28/08/2021.

para o tema da Segurança, dispondo em seu Capítulo IV – Da Segurança e da Defesa Social, na perspectiva das garantias constitucionais, em seu artigo 42, define que:

Art. 42: A segurança e a defesa social constituem dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercidas para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e, também, com o propósito de garantir a defesa civil da coletividade, por meio de um sistema organizacional submetido ao comando do Governador do Estado. (PARAÍBA, 1989, p. 38).

Apesar de possuir na legislação paraibana um capítulo específico que versa sobre a segurança e defesa social, como já mencionado, o que nos chama atenção é que apesar do agravamento da violência no Estado, que pode ser visualizado a partir do levantamento do Mapa da Violência de 2012, onde o mesmo apresenta um aumento de 180% no número de assassinatos dolosos no Estado entre os anos de 2000 e 2010, até o ano de 2011 era inexistente uma Política de Segurança Pública e consequentemente um sistema de controle estatístico próprio, “as poucas estatísticas existentes eram precárias, imprecisas e de pouca confiabilidade”, como destaca Domingos (2017, p. 32).

Diante disso, Domingos (2017) ao analisar os dados disponibilizados pelo Núcleo de Análise Criminal e Estatística do Estado da Paraíba (NACE), referente aos números de homicídios no Estado entre os anos de 2000 e 2014, observa que, entre outros fatores, o aumento desses números se deu pela proliferação de facções criminosas como “Okaida” e “Estados Unidos” que surgem na capital paraibana, João Pessoa, “com o intuito de estabelecer o controle dos pontos de tráfico de drogas em determinados bairros e comunidades de João Pessoa e, para isso, usavam de extrema violência” (SANTOS, 2015, p. 66).

Sendo assim, a análise sobre o aumento nos números de homicídios, especialmente, na capital paraibana, não pode ser vista sem fazer menção à atuação das facções “Okaida” e dos “Estados Unidos”. Haja vista que é de conhecimento notório da população, algo já reconhecido pelos órgãos de segurança pública e comumente noticiado na mídia, que estas facções dominam o crime organizado em João Pessoa. (DOMINGOS, 2017, p. 16).

Em contrapartida, de acordo com o Atlas da Violência 2018, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Estado da Paraíba apresentou, entre os anos de 2011 e 2016, uma redução na taxa de homicídios, saindo da 3º para a 18º posição no ranking de Unidades da Federação (UF) mais violentas do país, isso se deu em decorrência do envolvimento direto dos governadores com a Segurança Pública do Estado e as políticas públicas adotadas desde então, com a criação do Programa Paraíba Unida pela Paz (PPUP). (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

O Programa Paraíba Unida pela Paz surge no ano de 2011 e teve origem a partir do Fórum de mesmo nome, que aconteceu na cidade de João Pessoa em julho do referido ano, com o objetivo de discutir a segurança, cidadania e gestão compartilhada, além de políticas de Segurança Pública para o enfrentamento aos índices de assassinatos registrados em território paraibano, tendo em vista que, naquele ano, a Paraíba era o 3º Estado mais violento do país, o evento contou com a participação de gestores, policiais civis, militares e bombeiros militares, além de representantes dos movimentos sociais, universidades e sociedade civil organizada. A partir disso, um novo modelo de gestão em Segurança Pública passa a ser adotado na Paraíba, com foco no acompanhamento dos índices de criminalidade, principalmente os crimes contra a vida e contra o patrimônio.

Vale destacar que o Programa Paraíba Unida pela Paz inicialmente não se tratou de um documento unificado que descrevesse e/ ou apontasse um plano específico, mas sim de um compilado de legislações e de algumas normas estratégicas e estruturantes que foram tomadas pela gestão do então Governador da Paraíba, Ricardo Coutinho. É apenas no ano de 2017

através da publicação da Lei nº 11.049 que o programa Paraíba Unida pela Paz é instituído e caracterizado como

política de Estado, conduzida pelo Poder Executivo Estadual e liderada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), fundamenta-se, prioritariamente, na defesa da vida e do patrimônio, e busca promover e garantir a segurança, ordem pública e paz social na Paraíba, por meio de ações integradas dos órgãos operativos da SESDS, articuladas com os poderes públicos e a sociedade, compartilhando responsabilidades e monitorando continuamente os indicadores de desempenho em um modelo de gestão para resultados, com foco no cumprimento de metas para redução dos crimes, aumento da segurança e preservação dos direitos fundamentais em uma cultura de paz (PARAÍBA, 2017, p. 01).

Podemos então citar, como uma dessas normas, a instalação das primeiras Unidades de Polícia Solidária (UPS), que seguindo o modelo de policiamento comunitário que começou a ser estruturado no país a partir dos anos 1980-1990, possuem o objetivo de reestruturar as Polícias Militares estaduais a fim de atender as demandas postas pela sociedade civil, no que se refere ao enfrentamento e minimização das injustiças sociais. Sendo assim, as UPS's tem o objetivo de:

atender os preceitos do policiamento comunitário, buscando a aproximação com os moradores para melhorar o relacionamento e para aumentar a confiança e a cumplicidade entre Polícia e comunidade, deixando a PM, de ser mera visitante destas comunidades de risco e tornando-se parte dos integrantes da comunidade, ajudando nas resoluções de suas querelas. (ALVES, 2013, p. 27).

Entretanto, podemos destacar que, as UPS's não são a primeira aproximação que o Estado da Paraíba experimentou com o modelo de policiamento comunitário, Cerqueira (1999 apud FRANÇA, 2019) aponta que, em dezembro de 1997, a Polícia Militar da Paraíba desenvolveu um curso de Polícia Comunitária cuja finalidade era a de sensibilizar e alertar as autoridades da área sobre a necessidade de mudanças na administração e filosofia da atuação policial, o autor destaca ainda que no ano de 1991 já existia, na grade curricular do Curso de Formação de Oficiais (CFO), uma disciplina voltada para o Policiamento Comunitário. Diante disto, França (2019, p. 67) destaca que, “na prática, as primeiras experiências de policiamento comunitário na Paraíba ocorreram na cidade de Sousa, no Sertão paraibano, entre os anos de 1998 e 1999”, com objetivo de “aproximar a polícia do cidadão”. Gerar confiança. Estreitar os laços da polícia com os moradores locais para que esse estreitamento venha nos trazer detalhes, informações das situações de problemas existentes naquele bairro”.

Diante do exposto, além da criação das UPS's podemos pontuar, como continuação das normas estruturantes do Programa Paraíba Unida pela Paz, a criação do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS) que, subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas da pasta, tem o objetivo de contabilizar os crimes registrados no Estado, principalmente os intitulados Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) para que seja possível a partir dos dados coletados traçar estratégias de combate por meio de repressão e prevenção qualificadas, através da Medida Provisória nº 221 de 03 de abril de 2014.

Além disso, com a promulgação da Lei Complementar nº 111 de 14 de dezembro de 2012 são criados os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISPs) cujo objetivo é “a compatibilização e responsabilização territorial integrada operacional das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba” (PARAÍBA, 2012, p.01) sendo sua gestão “guiada por diretrizes e princípios focados em resultados, buscando a integração e articulação dos órgãos por meio do diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas ações e de todo o processo.” (Idem).

Os referidos Territórios Integrados dividem o Estado em regiões menores de atuação, sendo elas as Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (REISP), as Áreas

Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (AISP) e os Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISP) sendo essa divisão descrita por Domingos (2017) como política de quadrantes que originalmente foi adotado pelo Chile no ano de 2000 e tem como objetivo reforçar os vínculos das forças policiais com a comunidade. Dessa forma, cada uma delas possui uma finalidade específica como descrita no art 2º da referida Lei Complementar que dispõe sobre suas divisões e níveis de responsabilidade.

I – Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - REISP: divisão estratégica de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de alto comando, com gerência sobre as Áreas Integradas de Segurança e Defesa Social.

II – Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - AISP: divisão tática de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de comando intermediário, com gerência sobre os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social;

III – Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social - DISP: divisão operacional de menor circunscrição com responsabilidades compartilhadas, composto por bairros ou municípios.(Idem)

Podemos ainda destacar como medidas estruturantes as leis ordinárias nº 9.708 de 25 de maio de 2012 , nº 10.327 de 11 de dezembro de 2014 e a Portaria nº58 de 26 de julho de 2014 que, respectivamente, cria o pagamento de bonificação aos integrantes da polícia civil e militar que, durante o exercício de suas atividades regulares, realizem a apreensão de armas de fogo ilegais; cria o Prêmio Paraíba Unida pela Paz, que é destinado aos servidores da Secretaria de Segurança e Defesa Social que atuem em territórios integrados de Segurança e que tenha alcançado a meta de redução dos crimes violentos letais intencionais; estabelece as metas para a concessão do Prêmio Paraíba Unida Paz.

Podemos destacar também a criação do o Sistema de Inteligência e Defesa Social do Estado da Paraíba, em julho de 2014, através da Lei nº10.338 e regulamentado pelo Decreto nº 35.224 que, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS), possui na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social -CIIDIDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema

Dessa forma, é através do conjunto de normas que vêm sendo tomadas no Estado da Paraíba, desde o ano de 2011, da considerável redução no número de homicídios do Estado que passou a ser visualizada a partir do Programa Paraíba Unida Pela Paz e compreendendo a classificação dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) como objeto de aferição da criminalidade em todo país e que nem sempre a diminuição nos números de CVLI significa segurança, que podemos entender a implantação do policiamento comunitário no Estado Paraíba como um reflexo do que vem a ser a Política Nacional de Segurança Pública, este servindo como um paliativo em situações de emergência que, além de ser caracterizado como um programa de metas, na medida em que, durante o exercício profissional, os profissionais da segurança pública recebem bonificação por cumprimento da meta planejada pelo mesmo, apresentando – se como alternativa para a promoção da “sensação de segurança” na população, apresenta contradição quando passamos a analisar o contexto de emergência de sua proposta sendo então configurada em suas entrelinhas como o acirramento do processo de militarização da vida social (GOMES, 2014).

O que podemos identificar no Estado da Paraíba é que, ao discutir sobre a Política de Segurança Pública, tende a se tratar a referida política a partir de uma perspectiva imediatista, de busca por resultados e metas alcançadas em curto prazo através das bonificações repassadas para os agentes de segurança que alcancarem tais objetivos. Podemos ainda destacar enquanto uma das continuidades da Política Nacional de Segurança Pública, um cenário de superlotação nas unidades prisionais, tomando como base a leitura do Relatório de

inspeção em estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba²⁸, realizado no ano de 2017 com oito (08) estabelecimentos prisionais das cidades de Campina Grande e João Pessoa, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Diante disso, podemos visualizar a partir da análise das unidades prisionais inspecionadas pelo CNPCCP, um cenário de superlotação, unidades prisionais que apresentam péssimas instalações, não possuem condições básicas de higiene e não atendem as previsões da Portaria 9/2009 do CNPCCP e da Lei de Execução Penal, uma vez que o número de agentes penitenciários se mostra inferior ao previsto nesta resolução, sendo assim inadequado para o número de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos do Estado e o número de pessoas privadas de liberdade é maior do que o número de vagas das unidades.

Em números, o encarceramento no Estado da Paraíba segue a tendência nacional que, segundo dados disponibilizados eletronicamente pelo Monitor da Violência (2021), apresentam uma redução de cerca de 11%²⁹ no índice de superlotação das unidades prisionais do Estado, apresentando também uma redução no número de presos condenados e presos provisórios, além disso, podemos visualizar a criação de 189 novas vagas, tendo em vista que no ano de 2020 o Estado possuía 6.910 vagas, no ano de 2021 esse número passou a ser de 7.099, mesmo diante desse cenário o Estado ainda apresenta uma tendência ao encarceramento e os números apresentados pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba em sua última atualização em fevereiro de 2022³⁰ mostra que o número de presos voltou a subir, agora o Estado possui 11.967 pessoas privadas de liberdade e uma taxa de aprisionamento de 289.61. Cabe mencionar que apesar de apresentar uma recente atualização nos dados penitenciários, a referida Secretaria não divulgou os dados referentes ao perfil, as movimentações e assistência dos apenados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender a configuração da Política de Segurança Pública Brasileira na contemporaneidade, seus reflexos e continuidade no Estado da Paraíba. Ao longo do processo investigativo percebemos a dificuldade em encontrar materiais que contribuíssem com a análise da problemática investigada, como artigos, livros, documentos e dados que se mostram diferentes a depender da fonte de pesquisa utilizada.

O artigo em questão buscou analisar a política de Segurança Pública no pós-constituente, tendo em vista que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública deve atuar a partir da perspectiva do direito e seguindo os princípios democráticos e se distanciando da perspectiva punitiva e repressiva herdada da Doutrina de Segurança Nacional. Embora não tenha ocorrido transformações significativas na forma de atuação das polícias, podemos acompanhar uma série de novos planos, projetos e alterações legislativas no que se refere a Segurança Pública e podemos destacar que, no país, não há uma política ampla de Estado direcionada para a referida política, o que vemos é uma série de ações pontuais que muitas das vezes não têm continuidade no próximo mandato.

A partir das discussões realizadas, o que observamos foi um cenário de aumento do Estado Penal em território nacional, no qual se utiliza do uso massivo da prisão como um

²⁸ O relatório de inspeção possui o objetivo de apresentar recomendações a serem tomadas visando a garantia dos direitos humanos e o aprimoramento do sistema penal no Estado. Disponível em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnccp/relatorios-de-inspecao/relatorios-de-inspecao-2017/4%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAIIS%20DO%20ESTADO%20DA%20PARAIBA.pdf/view>> Acesso em:25/10/2021

²⁹ No ano de 2020 a Paraíba apresentava uma porcentagem de 55,2% referente a superlotação das unidades prisionais do Estado, já no ano de 2021, esse número diminuiu chegando a 44,2%.

³⁰ Disponível em:< <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria.>> Acesso em: 25/10/2021

paliativo para a promoção da sensação de segurança e afirmação de uma produtividade policial, aliados a um processo de criminalização da pobreza e endurecimento da legislação penal que, juntos, resultam no encarceramento em massa da população negra, pobre e periférica do país.

No Estado da Paraíba, contudo, não notamos grande diferença do cenário nacional, tendo em vista que o mesmo possui uma política de Segurança Pública imediatista que possui modelo de gestão com foco no acompanhamento dos índices de criminalidade, principalmente os crimes contra a vida e o patrimônio. O Estado possui ainda o pagamento de bonificações para os agentes da Segurança Pública que realize a apreensão de armas de fogo, reforçando assim a busca por resultados em curto prazo.

Com unidades prisionais superlotadas, que não atendem as especificidades da Lei de Execução Penal e que possuem péssimas instalações, ausência de condições básicas de higiene e apresenta também um número reduzido de agentes penitenciários, o sistema prisional paraibano segue a tendência nacional do superencarceramento e mesmo com programas e projetos direcionados para a área desde o ano de 2011, com a implantação das primeiras ações do Paraíba Unida pela Paz, que possui como objetivo diminuir os índices de criminalidade no Estado, não vemos transformações significativas e sim ações pontuais que buscam promover a sensação de segurança e o apelo por produtividade policial. E, para além das nossas contribuições, podemos visualizar a escassez de dados referentes ao sistema penitenciário paraibano, não sendo possível dessa maneira, traçar um perfil do encarceramento, com recortes de gênero, cor/raça e etnia.

Diante do exposto, esperamos que este trabalho venha a somar nas análises, estudos e debates em torno do tema ora abordado e, muito distante se esgotar e constituir em respostas aos desafios da Segurança Pública, que este ensaio impulsione novos questionamentos pelos sujeitos envolvidos direta e indiretamente na supracitada política.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Marcio de Aquino. **A instalação de UPS nos bairros de João Pessoa e a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais no ano de 2012.** [recurso eletrônico], Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Tecnologia em Gestão Pública) – CTDR/UFPB.2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1743/1/MAA08082017.pdf>. Acesso em: 9 de nov.de 2020.

AZEVEDO, Rodrigo de. Plano Nacional de Segurança Pública - "Um suposto plano que é um arremedo de um planejamento efetivo de políticas na área de segurança". Entrevista especial com Rodrigo de Azevedo. [Entrevista concedida a] Patricia Fachin. Instituto Humanitas Unisinos. 16 jan. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/563950>. Acesso em: 10 de jun. 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal.** *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.* [online]. 2015, vol.15, n.1, p.105-127. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-60892015000100105&lng=en&nrm=iso&tlng=pt, Acesso em : 7 de nov. de 2020.

BARBON, Júlia; VETTARAZZO, Lucas. **Intervenção Federal no RJ faz 6 meses; entenda as medidas tomadas até aqui.** FOLHA DE SÃO PAULO. Edição SP/DF. 15 ago.2018. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=48411&anchor=6096294&origem=busca&origenURL=&pd=c9554b679b7139a8dc64d924281c3077>. Acesso em: 30 out.2020.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político.** *Serv.Soc.Soc.*, São Paulo, n.106, p.205-2018. abr/jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rTywnLhQhmCyXCtYCSQWN9n/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 de set.2020.

BEHRING. Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** - 9^a ed. – São Paulo: Corte, 2011.

BOFF, Leonardo. **Golpe de 1964 e golpe de 2016: a mesma natureza de classe.** 05set.2016. Disponível em: <https://leonardoboff.wordpress.com/2016/09/05/golpe-de-1964-e-golpe-de-2016-a-mesma-natureza-de-classe/>. Acesso em: 5 de nov.2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** – 1^a ed. – São Paulo; Polén Editora, 2019.
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal:Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de nº7.210**, de 11 e julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm . Acesso em : 4 de nov. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.675**, de junho de 2018. Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 6 de nov. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual pena Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 3 de nov. de 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/procuradoria_geral/nicceap/legis_armas/Legislaao_completa/Plano_Nacional_de_Seguranca_Publica_2000_2002.pdf. Acesso em: 6 de nov. de 2020

BRASIL. **Decreto nº 9.630**, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm. Acesso em: 4 de nov. de 2020.

CARVALHO, V. A. F.; SILVA, M. R. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011.

DOMINGOS, Paula Regina Alves de Melo. **Análise crítica sobre o programa: “Paraíba unida pela paz” e seus reflexos na cidade de João Pessoa**. Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11443/1/PRAMD07062017.pdf>. Acesso em: 22 nov.2021

FRANÇA, Fabio Gomes de. **As ilusões do policiamento comunitário: O caso da Paraíba**. *Rev. de Políticas Públicas*. v.23,n.1 (2019). Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/11907/6637>. Acesso em: 22 nov.2021

GOMES, P. L. **Política pública de segurança e comunitarização policial: contradições de uma proposta**. 2014. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014. [Artigo]. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/5348>. Acesso em: 20 nov.2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA(Org.). **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA;FBSP,2018.

JESUS, Diego Santos Vieira. **A intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro: motivações e repercussões político-sociais e econômicas**. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 11, nº 2. p. 194-214. (2019) Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/37571/32467>. Acesso em: 10 jun. 2021.

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal**. Rev. Katál. Florianópolis. v.13 n. 2 p.240-249 jul/dez 2010. Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/11.pdf>. Acesso em: 30 de out. de 2020.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias(INFOPEN), **atualização junho de 2017/** organização: Marcos Vinícius Moura.—Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 15 set.2020

LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira e MINGARD, Guaracy. **Estado, polícias e Segurança Pública no Brasil**. Rev. direito GV v.12. Jan-Abr. (2016). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>. Acesso em: 30 out. 2020.

MARQUES, David; BARROS, Betina. **Mesmo com redução da população carcerária, situação nos presídios escancara necessidade de reforma estrutural urgente**. Monitor da Violência.G1. (2021). Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/mesmo-com-reducao-da-populacao-carceraria-situacao-nos-presidios-escancara-necessidade-de-reforma-estrutural-urgente.ghtml#:~:text=Se%20levarmos%20em%20conta%20que,um%20problema%20ainda%20mais%20grave>. Acesso em: 20 de jun.2021

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. – São Paulo: Cortez, 2014.

PARAÍBA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado da Paraíba**.1989.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 111**, de 14 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, a teor do § 1º do Art. 43 da Constituição Estadual, definindo os Territórios Integrados de Segurança Pública para o Estado da Paraíba, e dá outras providências. . Diário Oficial do Estado da Paraíba. Poder Executivo.Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei-Complementar-Estadual-n%C2%BA-111-de-2012-Sistema-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-Compatibiliza%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%81reas.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021

PARAÍBA. **Lei nº 11.049**, de 21 de dezembro de 2017.Dispõe sobre o Programa Paraíba Unida pela Paz e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba. Poder Executivo. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei_11049_2017_PB_Unida_pela_Paz.pdf. Acesso em: 16 nov. 2021

PARAÍBA. **Lei ordinária nº 9.708**, de 25 de maio de 2012. Institui o sistema de bônus aos SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. **“Okaida” e “Estados Unidos”, organizações criminosas: a nova face da criminalidade de João Pessoa, Paraíba**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Natal , RN, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/20453/1/OkaidaEstadosUnidos_Santos_2015.pdf. Acesso em: 22 nov.2021

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. – 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

SPANIOL, Marlene Inês, JÚNIOR, Martim Cabeleira Moraes e RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. **COMO TEM SIDO PLANEJADA A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL?** Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. *Re. bras. segur. pública* | São Paulo v. 14, n. 2, 100-127 ago/set 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1035> Acesso em: 30 de out.2020.

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança Pública para virar o jogo**. – 1ª ed. – Rio de Janeiro. Zahar, 2018.

VIEIRA. Inacio. **Michel Temer diz que impeachment aconteceu porque Dilma rejeitou ‘ponte para o futuro’**. *The Intercept Brasil*. 22. Set.2016. Disponível em: <https://theintercept.com/2016/09/22/michel-temer-diz-que-impeachment-aconteceu-porque-dilma-rejeitou-ponte-para-o-futuro/>. Acesso em: 30 out.2020.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

AGRADECIMENTOS

“Glorioso São Jorge, em nome de Deus, estenda-me o seu escudo e as suas poderosas armas, defendendo-me com a sua força e com a sua grandeza, e que debaixo das patas de seu fiel ginete meus inimigos fiquem humildes e submissos a vós. Assim seja com o poder de Deus, de Jesus e da falange do Divino Espírito Santo” (Oração de São Jorge).

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado discernimento ao longo de todo processo de formação do Curso de Serviço Social, onde encontrei a fé e a sabedoria necessárias para lidar com as adversidades que surgiram pelo caminho, a São Jorge, meu santo protetor, a quem recorria nos momentos mais difíceis, por ser minha representação de força, proteção e coragem.

Os caminhos até aqui trilhados não foram fáceis e tudo nesse momento se resume em apenas uma palavra, GRATIDÃO. Durante esses anos de graduação muitos foram os desafios, atropelos, crises e a ansiedade que muitas vezes falou mais alto... a vivência acadêmica não é às mil maravilhas, aprendi e amadureci muito durante todo esse tempo, me encontrei, me reconectei e me firmei no meu propósito.

Agradeço o apoio de toda minha família, sem exceção, que sempre acreditou no meu potencial, que me mostrou o quanto eu sou forte e que as minhas realizações são compartilhadas e comemoradas com o mais puro amor e afeto. Quero agradecer, principalmente, a minha mãe Girleide Alves da Silva e a minha avó Alaide Gonçalves da Silva, que foram meu braço direito nessa caminhada, nunca me deixaram fraquejar, me mostraram toda força e coragem que tenho em meio a situações conflituosas e que são minha maior inspiração e motivação.

Ao meu companheiro, amigo e confidente, Wanderson Jorgito Cunha Paulino, que desde o momento da minha aprovação acreditou no meu potencial e que, independente de qualquer situação, sempre esteve ao meu lado, me incentivando e vibrando com minhas conquistas.

Aos meus amigos de infância, Dhébora, Luiz, Roberta e Moisés que sempre estiveram ao meu lado e que sempre foram minha base de sustentação em todos os momentos da minha vida.

As minhas companheiras de curso e amigas, Débora Keyla, Marlene Santiago e Paloma Demétrio, com vocês toda essa trajetória foi mais leve, sou grata por tudo que vivenciamos e crescemos juntas, vocês foram essenciais para que meu sonho se realizasse, obrigada pelos momentos compartilhados, pelos incontáveis abraços, sorrisos e lágrimas divididas, vocês são incríveis.

A minha estimada Supervisora Acadêmica e Orientadora do TCC, Prof^a Dra. Thaísa Simplício Carneiro Matias que com seu cuidado e atenção de educadora contribuiu com meu processo evolutivo, toda minha admiração e agradecimento pela profissional admirável que és.

A Andreia Bianca Gomes de Souza, Assistente Social admirável, meu agradecimento por ter compartilhado conosco as vivências e desafios do cotidiano profissional e, principalmente, por ter despertado novamente o meu desejo de estudar a Segurança Pública acreditando em dias melhores e, enquanto membra da banca examinadora, meu agradecimento pelo interesse e disponibilidade.

A Prof. Ma. Aliceane de Almeida Vieira, pelos ensinamentos repassados durante os anos de graduação, com leveza, dedicação e cuidado, agradeço também pelo interesse e disponibilidade em participar da banca examinadora.

Aos mestres, meus agradecimentos pelo que me foi ofertado nos anos de academia.
Muito Obrigada!